



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PR-MG-21689/2014

Portaria nº 250, de 27 de maio de 2014.

Dispõe sobre o funcionamento da Procuradoria da República em Minas Gerais durante os jogos da Copa do Mundo da Fifa Brasil 2014.

O Procurador Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

a) a Lei 12.663, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre as medidas relativas à Copa do Mundo FIFA 2014 de futebol e a possibilidade de declaração de feriado ou ponto facultativo prevista no seu art. 56;

b) a Portaria PGR/MPF Nº. 340, de 8 de maio de 2014 que fixa o expediente da Procuradoria da República durante o evento, além de delegar aos Procuradores Chefes das unidades do Ministério Público Federal a competência para fixar o expediente nas datas em que houver jogos da Copa do Mundo FIFA 2014, segundo as condições locais, observado o funcionamento do Poder Judiciário perante o qual atuem;

c) o calendário de jogos da Copa do Mundo FIFA 2014, que será realizada no Brasil, no período de 12/06/2014 a 13/07/2014, com a participação da Seleção Brasileira de Futebol;

d) que o Município de Belo Horizonte/MG foi escolhido para sediar alguns jogos desse evento;

e) a interdição de vias de acesso em grandes áreas de proximidade dos estádios, que resultará em aglomerações de pessoas e congestionamento do trânsito;

f) a necessidade de adequação prévia do expediente interno e do atendimento externo do órgão, para que não haja prejuízos aos usuários, em razão do evento esportivo em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. Será considerado ponto facultativo em Belo Horizonte, sede da PRMG, nos dias 17/06/2014, 24/06/2014 e

08/07/2014, em razão dos jogos que serão realizados nesta Capital.

Art. 2º. Fica alterado o horário de expediente interno e o atendimento externo em todas as unidades da Procuradoria da República em Minas Gerais, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, fixando-o de forma única de 8h às 13h.

Parágrafo único. A jornada de trabalho deverá ser cumprida no período estabelecido no *caput* deste artigo, independentemente do horário preestabelecido no sistema eletrônico de controle de frequência.

Art. 3º. Ficam ressalvados os feriados nacionais declarados pela União, bem como os feriados declarados pelo Poder Público Estadual ou Municipal, conforme disposto no art. 56 da Lei Federal nº 12.663/2012.

Art. 4º. Os casos urgentes serão atendidos pelo Plantão, nos termos das regras vigentes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAILTON RAMOS DO NASCIMENTO
PROCURADOR-CHEFE DA PRMG

Ministério Público Federal

Publicado no DMPF-e, n. 98, 29 maio 2014. Caderno administrativo, p. 21.